CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CURITIBA
Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

REGIMENTO INTERNO

MINUTA

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE

GESTÃO _____/_____

Minuta aprovada na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba realizada em 09 de dezembro de 2020

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente regimento interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde, do Distrito Sanitário _____, doravante denominado Conselho Distrital de Saúde, seguindo o estabelecido na Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 002 de 25 de julho de 2000 do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.

Art. 2º O Conselho Distrital de Saúde, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Distrito Sanitário e cujas decisões serão encaminhadas para serem apreciadas e homologadas, se necessário for, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Conselho Distrital de Saúde está sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde, respeitando as instâncias hierárquicas (Nacional, Estadual, Municipal, Distrital e Local).

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições do Conselho Distrital de Saúde consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração da saúde, como subsistema da Seguridade Social, propiciando seu Controle Social sem prejuízo das funções dos poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente, no âmbito do Distrito Sanitário:

I - deliberar sobre as prioridades de saúde para o Distrito Sanitário, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Distrital e Municipal de Saúde;

II – incorporar em suas atribuições assuntos relativos as UPAs em sua abrangência distrital, com ampla participação de seus membros; considerando a Resolução n.º 14, de março de 2020 do Conselho Municipal de Saúde;

III - manter pauta permanente de assuntos referentes aos serviços de urgência/ emergência, em especial da UPA localizada no território do distrito, com um relatório mensal apresentado pelos gestores da UPA contendo informações a respeito dos dados de atendimento, exames, óbitos, ouvidorias, recursos humanos, retaguarda hospitalar, integração com serviços de saúde mental, serviço de radiologia (se a UPA tiver este serviço), infraestrutura, segurança, prestadores de serviço (alimentação, lavanderia) e outros que se fizer necessário.

IV – deliberar e aprovar o Plano Distrital de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde, denunciando irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico, estabelecendo estratégia e procedimento de acompanhamento da gestão do SUS, inclusive de seus órgãos fiscalizadores, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas e produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorções;

VI – solicitar e analisar relatório, no todo ou em parte, de todos os serviços de interesse à saúde no âmbito do Distrito Sanitário, conforme a demanda, incluindo a rede assistencial ou conveniada;

VII - manter a mobilização social com vistas à promoção permanente de discussão de temas relevantes, como o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - defender o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários;

IX - solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, através da sua mesa diretora, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas ou ainda prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas visando à promoção da saúde;

XI - divulgar informações que possibilitem o amplo conhecimento do SUS Curitiba, a população do Distrito Sanitário, inclusive através dos recursos de informações existentes na comunidade;

XII - apreciar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde no que forem pertinentes, propondo medidas para o aperfeiçoamento do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS Curitiba, nas Unidades Municipais de Saúde, Centros de Especialidades e UPAs de sua área de abrangência;

XIII – convocar as Conferências Distritais e Temáticas de Saúde do Distrito Sanitário, estruturando Comissões Organizadoras para estes fins;

XIV - divulgar as deliberações, resoluções, moções, recomendações e outros atos administrativos do Conselho Municipal, Distrital e Local de Saúde, bem como, ações de interesse público através de meio eletrônico e publicações impressas, como o jornal informativo do Conselho Municipal de Saúde;

XV - incentivar a criação de Conselhos Locais de Saúde, eleitos em conferência específica, observando a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, apoiando e subsidiando o seu funcionamento;

XVI – criar e avaliar periodicamente seu funcionamento e das comissões internas, constituídas por membros do Conselho Distrital e Local de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

XVII – nomear comissões paritárias para mediar divergências em Conselho Local de Saúde, deliberando encaminhamentos fundamentados no Regimento Interno do referido Conselho Local de Saúde, caso tais divergências não consigam ser sanadas pelo Conselho Distrital de Saúde, este encaminhará as mesmas ao Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - efetuar prestação de contas das atividades realizadas em reunião plenária, procedimento que poderá ser adotado também pelos Conselhos Locais de Saúde;

XIX - considerar como colaboradores as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais de saúde, usuários dos serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde e administração pública, sem embargo de sua condição de membros;

XX - convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Distrital de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

XXI - convidar representantes dos setores públicos e privados para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Distrital de Saúde;

XXII – organizar encontros de conselheiros locais de saúde;

XXIII – colaborar, sempre que forem organizados cursos para capacitação de conselheiros locais e distritais de saúde, fazendo a interlocução com a comunidade local;

XXIV – incentivar a participação dos conselheiros distritais e locais nas Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde, conforme normas vigentes;

XXV – encaminhar atas digitalizadas de suas reuniões plenárias ao Conselho Municipal de Saúde, logo após a aprovação das mesmas e havendo assunto

que necessite manifestação do Conselho Municipal de Saúde, este deverá ser anexado um ofício;

XXVI – ratificar a homologação dos Conselhos Locais de Saúde encaminhando-as ao Conselho Municipal de Saúde para homologação nesta instância;

XXVII – receber e analisar as atas digitalizadas dos Conselhos Locais de Saúde trimestralmente, dando encaminhamentos no que for necessário, preferencialmente pela Mesa Diretora Distrital.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário _____ é composto paritariamente, com representantes advindos dos Conselhos Locais de Saúde, conforme Resolução 002 de 25 de julho de 2000 do Conselho Municipal de Saúde, entre 8 à 24 integrantes, sendo 50% representantes dos usuários, 25% representantes da administração pública (incluindo o gestor da UPA) e prestadores de serviços de saúde e 25% representantes dos trabalhadores de saúde.

§ 1º Os conselheiros do Conselho Distrital de Saúde _____são eleitos em Conferência Distrital de Saúde para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme Resolução 002 de 2000 e suas alterações na Lei Municipal n.º 14404 de 07 de março de 2014.

§ 2º Em caso de impedimento definitivo de conselheiros, na participação do Conselho Distrital de Saúde _____, o mesmo será automaticamente substituído pelo conselheiro suplente. Caso não haja entidade suplente até o limite Regimental, o Conselho Distrital de Saúde estará transformado automaticamente em Comissão Transitória.

§ 3º Serão eleitos conselheiros suplentes para cada um dos conselheiros titulares.

§ 4º O Conselho Distrital de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre os seus membros titulares, composta de: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, observando-se a paridade.

§ 5º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 4 (quatro) anos.

§ 6º Em caso de impedimento definitivo, renúncia ou desligamento de um dos membros da Mesa Diretora será realizada nova eleição entre os membros do Conselho Distrital de Saúde para o preenchimento do cargo em vacância.

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, no início da gestão.

§1º A coordenação do processo eleitoral fica a cargo da Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Saúde com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O processo eleitoral deverá respeitar a seguinte pauta:

I – discussão e aprovação em plenário sobre o modelo de votação (voto aberto ou fechado);

II – realização de plenária de eleição por segmento para a escolha de seu representante;

III – o pleno discutirá e aprovará a composição dos cargos da Mesa Diretora, sendo o cargo de presidente ocupado preferencialmente pelo segmento de usuários.

§ 3º Poderão ser candidatos a Mesa Diretora somente conselheiros titulares durante a gestão do Conselho Distrital de Saúde eleitos na respectiva Conferência Distrital de Saúde.

Art. 7º São competências da Mesa Diretora:

I - preparar e coordenar as reuniões plenárias do Conselho Distrital de Saúde;

II - acolher as denúncias, reivindicações e sugestões dos Conselhos Locais de Saúde, de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, no âmbito do Distrito Sanitário; encaminhar as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, no âmbito do Distrito Sanitário, solicitando ao Conselho Municipal de Saúde a tomada de providências cabíveis, nos casos em que extrapolar a esfera distrital;

III - apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões do Conselho Distrital de Saúde;

IV - apoiar e subsidiar os Conselhos Locais de Saúde no âmbito do Distrito Sanitário;

V - reunir-se antecipadamente e preparar as reuniões plenárias do Conselho Distrital de Saúde enviando, caso haja, o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em tempo hábil, tendo como pontos fixos de pauta:
a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
b) justificativa formal de faltas;
c) prestação de conta dos Conselhos Locais de Saúde, conforme anexo I do Regimento do Conselho Local de Saúde em seus itens mais relevantes;
d) monitorar e apresentar nas reuniões plenárias a freqüência dos conselheiros nas reuniões.

VI – resguardar a historicidade dos Conselhos de Saúde:

a) definir um local para a guarda dos documentos, mantendo-os organizados e atualizados;
b) zelar pela guarda, organização, registro e socialização de documentos recebidos;
c) entregar à Mesa Diretora do Conselho eleito, ao término de cada gestão (protocolando/via ofício), toda a documentação devidamente organizada e

atualizada, sendo de sua responsabilidade responder pela falta de algum documento, que deverá ser providenciado no prazo de 30 dias.

Art. 8º São atribuições do presidente do Conselho Distrital de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - representar o Conselho Distrital de Saúde perante aos órgãos públicos e junto à sociedade;

II - convocar as reuniões do Conselho Distrital de Saúde;

III - presidir as reuniões do Conselho Distrital de Saúde e Conferência Distrital de Saúde.

Art. 9º É atribuição do vice-presidente:

Parágrafo Único – Substituir o presidente em sua ausência e nos seus impedimentos legais.

Art. 10 São atribuições do 1º secretário:

I - colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Distrital de Saúde em todos os assuntos conforme solicitação;

II - dar encaminhamentos às deliberações da plenária do Conselho Distrital de Saúde;

III - acompanhar o andamento das Comissões formadas pelo Conselho Distrital e Municipal de Saúde;

IV - elaborar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos.

V - convocar em tempo hábil os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11 É atribuição do 2º secretário:

Parágrafo Único – Apoiar integralmente o 1º secretário e substituí-lo plenamente nas suas ausências e nos impedimentos legais.

Art. 12 O Conselho Distrital de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

§ 1º Os membros representantes do Conselho Distrital de Saúde poderão ser substituídos caso infrinjam qualquer item deste regimento interno.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência do membro titular do Conselho Distrital de Saúde nas reuniões haverá substituição pelo seu suplente, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres do titular.

§ 3º Os conselheiros do Conselho Distrital de Saúde serão substituídos caso faltem três reuniões seguidas ou cinco reuniões alternadas no período de dois anos.

§ 4º A falta é caracterizada e contabilizada para o membro titular e suplente quando ausentes em reunião plenária.

§ 5º Os Conselhos Locais de Saúde representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta, através de correspondência enviada pela Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde.

§ 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço voluntário de relevância pública.

§ 7º O Conselho Distrital de Saúde poderá solicitar a dispensa do trabalho de seus conselheiros aos seus empregadores.
§ 8º É vedado ao Conselheiro Distrital de Saúde:

I – atentar contra a ética, a moral e o decoro;
II – fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a

qualquer pessoa;
III – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
IV – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé,
V - pelo descumprimento de um dos incisos acima, a ocorrência deverá ser remetida à Comissão Permanente de Revisão de Regimento, Regulamento e Legislação do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba para análise e devidas providências necessárias, respeitando o amplo direito de defesa ao conselheiro distrital de saúde;
VI - somente os conselheiros representantes das Entidades Conselheiras Municipais pertencentes à Comissão Permanente de Revisão de Regimento, Regulamento e Legislação do Conselho Municipal de Saúde, que não estejam envolvidas na ocorrência, poderão analisar e emitir parecer conclusivo sobre os casos relatados no inciso V, em reuniões extraordinárias devidamente convocadas;
VII - qualquer medida tomada pela Comissão citada nos incisos V e VI, não inviabiliza eventuais condutas jurídicas.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Conselho Distrital de Saúde tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação nos termos deste regimento interno.

Art. 14 As reuniões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser mensais, considerando a Resolução n.º 14, de março de 2020, do Conselho Municipal de Saúde, tendo seu calendário aprovado em plenária.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pela presidência, pela Mesa Diretora ou pelo mínimo de um terço dos membros titulares.

§ 3º A pauta e o material de apoio às reuniões (caso exista), devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência.

Art. 15 As reuniões plenárias se instalarão com presença da maioria simples (50%, mais um) de seus membros e terão duração mínima de 1 hora e 30 minutos, podendo haver prorrogação por tempo sugerido pela Mesa Diretora e aprovado pela plenária.

§ 1º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar a reunião, caso contrário a reunião será suspensa, e os conselheiros que não estiverem presentes, ou representados por seus suplentes, ambos serão considerados faltosos.

§ 2º O pedido de verificação de quorum poderá ser solicitado em qualquer ponto de pauta.

§ 3º Durante o regime de votação não cabe:
I – solicitação de verificação de quórum;
II – manifestação sobre o mérito e o assunto em votação, exceto questões de ordem (exclusivo as questões que firam o Regimento Interno). Sempre que solicitada uma questão de ordem deverá ser citado o ponto do Regimento que está sendo ferido.

Art. 16 As reuniões do Conselho Distrital de Saúde serão abertas a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada com direito a voz, porém, cada manifestação deverá respeitar o tempo máximo de 2 (dois) minutos que será contabilizado pela Mesa Diretora. Caso a plenária não se sinta esclarecida em assuntos pertinentes a votação, poderão ocorrer réplicas com tempo máximo de um minuto.

Art. 17 As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, ressalvado o disposto no Art. 22 deste Regimento Interno.

Art. 18 Cada membro titular do Conselho Distrital de Saúde terá direito a 1 (um) único voto.

Art. 19 Cada conselheiro poderá formular e apresentar propostas e as mesmas serão apreciadas na mesma reunião ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes.

Art. 20 A ata de cada reunião será devidamente registrada em livro próprio e após sua aprovação, na reunião subsequente, será assinada por todos que estiveram presentes na reunião em que se tratou a ata e enviada uma cópia para cada Conselho Local de Saúde do Distrito Sanitário.

Art. 21 O Conselho Distrital de Saúde poderá contar com Comissões Transitórias, formadas entre seus conselheiros titulares e suplentes, conforme deliberação da plenária para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As Comissões Transitórias serão paritárias.

§ 2º As reuniões das Comissões serão abertas a participação, com direito a voz, de qualquer cidadão ou entidade interessada.

§ 3º Os integrantes das Comissões de que trata este artigo serão homologados pelo Conselho Distrital de Saúde.

§ 4º As atas das reuniões das Comissões deverão ser registradas em livro próprio.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros e deverá estar disponível em todas as reuniões plenárias.

Parágrafo Único – Propostas de alterações poderão ser apresentadas pela Mesa Diretora ou por qualquer membro que as encaminharem com a assinatura de no mínimo um terço dos membros do Conselho Distrital de Saúde.

Art. 23 O presente Regimento Interno aprovado na reunião plenária do Conselho Distrital _____ em ___/____/_____ deverá ser encaminhado para a ciência do Conselho Municipal de Saúde, e a partir desta data, entrará em vigor. Caso haja qualquer alteração a presente minuta, a mesma deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal de Saúde a fim de ser avaliada e homologada.

Art. 24 Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 25 Fica revogado o Regimento Interno aprovado na ___ reunião Extraordinária do Conselho Distrital de Saúde realizada em ___/___/____.

Curitiba, 09 de dezembro de 2020.